

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 031/2012

QUE APROVOU PROJETO DE LEI 082/2011, DE AUTORIA DO EDIL LEANDRO SILVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO, INTERPRETAÇÃO E CANTO DO HINO NACIONAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E MUNICIPALIZADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino e interpretação do Hino Nacional aos alunos da rede municipal e municipalizada de ensino.

Art. 2º - Ao início de todas as efemérides e solenidades ocorridas no interior dos estabelecimentos de ensino, será obrigatório o canto, com fundo musical, do Hino Nacional.

Art. 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 31 de Janeiro de 2012.


EURIPE DES GILBERTO DA SILVA

PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei Ig.data supra.